

ESTATUTOS
COOPERATIVA INTEGRAL DA TERRA - COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA

Artigo 1º
(Denominação, Sede e Natureza)

1. A Cooperativa adopta a denominação de “Cooperativa Integral Da Terra CRL” a qual será regida pelos presentes Estatutos, pelo Código Cooperativo, pelos Regulamentos Internos das diferentes secções, e demais legislação aplicável.
2. O número único de matrícula e pessoa colectiva da cooperativa é 516101927 e o número de identificação na Segurança Social 25161019270.
3. A Cooperativa está sediada na Avenida 16 de Junho, número 134, na vila e freguesia do Rogil, concelho de Aljezur.
4. A Cooperativa possui uma filial situada na Quinta do Coito Grande 1, 7630-291 na vila de Colos, concelho de Odemira, distrito de Beja.
5. A Cooperativa pode, mediante alteração estatutária, transferir a sua sede para outro concelho, bem como, por deliberação do Conselho de Administração, criar delegações, sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação, sendo a sua duração por tempo indeterminado. A Cooperativa pode filiar-se em uniões, federações ou confederações de cooperativas, nos termos do Código Cooperativo, mediante deliberação da Assembleia Geral.
6. A Cooperativa Integral da Terra CRL é uma Cooperativa de primeiro grau e multisectorial, desenvolvendo actividades, nomeadamente, nos seguintes ramos cooperativos: agrícola, comercialização, habitação e construção, consumo, artesanato, cultural, ensino e a prestação dos respectivos serviços associados aos seus cooperantes.

Artigo 2º
(Ramos e Objeto)

1. A Cooperativa é uma Cooperativa de primeiro grau e multisectorial, operando em vários ramos cooperativos, nomeadamente:
 - i. Produção agrícola:
 - a) Produção agrícola, agro-pecuária e florestal;
 - b) Recolha, concentração, transformação, conservação, armazenagem e o escoamento de bens e produtos provenientes das explorações dos seus membros;

- c) Produção, a aquisição, a preparação e o acondicionamento de factores de produção e de produtos e a aquisição de animais destinados às explorações dos seus membros ou à sua própria actividade;
 - d) Instalação e a prestação de serviços às explorações dos seus membros, nomeadamente de índole organizativa, técnica, tecnológica, económica, financeira, comercial, administrativa e associativa;
 - e) Gestão e a utilização da água de rega, a administração, a exploração e a conservação das respectivas obras e equipamentos de rega, que a lei preveja poderem ser administradas ou geridas por cooperativas.
- ii. Comercialização de produtos:
- a) Adquirir, armazenar e fornecer aos membros os bens e serviços necessários à sua actividade;
 - b) Colocar no mercado os bens produzidos ou transformados pelos membros;
 - c) Desenvolver simultaneamente as actividades referidas nas alíneas anteriores.
- iii. Habitação e construção:
- a) Promoção, construção ou aquisição de fogos para habitação dos seus membros, bem como a sua manutenção, reparação ou remodelação;
 - b) Contribuir para a melhoria da qualidade habitacional dos espaços em que se integram, promovendo o tratamento das áreas envolventes dos empreendimentos por que são responsáveis, incluindo as zonas de lazer, e assegurando a manutenção permanente das boas condições de habitabilidade dos edifícios.
- iv. Artesanato: Organização do trabalho de artesãos que, em unidades de produção, transformem matérias-primas ou produzam ou reparem bens.
- v. Atividades culturais: desenvolvimento de actividades no âmbito de áreas de acção cultural.
- vi. Ensino: implementação e manutenção de estabelecimentos de ensino e/ou formação.
- vii. Serviços: Serviços de formação e workshops nas áreas de alimentação, saúde, sustentabilidade, economia e agricultura.
- viii. Consumo: fornecer aos seus membros e respetivo agregado familiar, nas melhores condições de qualidade e preço, bens alimentares, produtos de higiene e bem-estar.

Artigo 3º

(Funcionamento por Secções)

A cooperativa opera por meio de secções distintas, cada uma com sua organização contabilística própria e regulamentos internos específicos aprovados pela Assembleia Geral. A criação, extinção ou alteração de secções é deliberada pela Assembleia Geral por maioria de dois terços. As secções incluem consumo, serviços, comercialização, agrícola, habitação e construção, artesanato, cultural, ensino e consumidores.

Artigo 4º

(Capital Social)

1. O capital social é variável e ilimitado, com um valor mínimo de cinco mil euros, realizado em dinheiro, constituído por títulos de capital com o valor nominal de cinco euros.
2. O membro é obrigado a subscrever tantas entradas mínimas de capital quantas as secções da cooperativa em que se pretenda inscrever.
3. As entradas mínimas de capital, a subscrever por cada cooperador, são de vinte títulos para as secções de comercialização, agrícola, habitação e construção, e para a secção de serviços, consumo e artesanato a entrada mínima é de três títulos de capital.

Artigo 5º

(Jóia)

No ato de admissão, os cooperadores não estão obrigados ao pagamento de uma jóia.

Artigo 6.º

(Órgãos Sociais)

1. Os órgãos sociais da cooperativa incluem a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.
2. A duração do mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, podendo os mesmos ser reeleitos, salvo disposição legal em contrário, com exceção do presidente do conselho de administração, que só poderá ser eleito para três mandatos consecutivos.
3. A elegibilidade para os órgãos sociais está condicionada à qualidade de cooperador em pleno gozo dos seus direitos e à inexistência de causas legais de inelegibilidade. Não podem ser eleitos cooperadores em situações de incompatibilidade previstas no Código Cooperativo.
4. Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral, por votação secreta, com base em listas, conforme deliberação da assembleia.
5. Os cargos sociais são exercidos a título gratuito, salvo deliberação expressa da assembleia geral que determine a sua remuneração.
6. Quando remunerados, os montantes ou critérios de fixação da remuneração serão definidos pela assembleia geral que deliberar nesse sentido.

Artigo 7º

(Assembleia Geral)

1. A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, em que participam todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.
2. A mesa da assembleia geral é composta por um Presidente e poderá ser igualmente eleito um Vice-Presidente.

3. A assembleia geral é convocada pelo presidente da respetiva mesa, com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de comunicação escrita enviada a todos os cooperadores.
 - i. A convocatória deve indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
 - ii. A assembleia geral reunirá validamente à hora marcada se estiverem presentes, pelo menos, metade dos cooperadores.
 - iii. Se à hora marcada não estiverem presentes os cooperadores em número legal, a assembleia reunirá trinta minutos depois com qualquer número de presentes.
 - iv. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.
 - v. A assembleia geral reúne-se ordinariamente:
 - a) Até 31 de março para aprovação do relatório de gestão, contas e parecer do conselho fiscal;
 - b) Até 31 de dezembro para aprovação do plano de atividades e orçamento do ano seguinte.
 - vi. Pode reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pela mesa, a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou de, pelo menos, 10% dos cooperadores.

Artigo 8º

(Conselho de Administração)

1. A administração e representação da cooperativa competem ao Conselho de Administração.
2. O Conselho de Administração é composto por três elementos: um presidente e dois vogais.
3. Os estatutos podem alargar a composição do conselho de administração a cinco membros. Neste caso, passará a ter a seguinte constituição: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais.

Artigo 9º

(Forma de Obrigar)

A cooperativa obriga-se com a assinatura de dois membros do Conselho de Administração, salvo em actos de mero expediente, em que basta a assinatura de um.

Artigo 10º

(Conselho Fiscal)

1. A fiscalização compete ao conselho fiscal, composto por 3 membros, um presidente e dois vogais.
2. O Conselho Fiscal é responsável pelo controle e fiscalização da cooperativa, emitindo pareceres sobre relatórios financeiros e participando de reuniões do Conselho de Administração.